

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 08/04/2020**

1 Às dezessete horas do dia **oito de abril de dois mil e vinte**, no aplicativo ZOOM,
2 devido à suspensão das atividades acadêmicas presenciais atendendo ao disposto no
3 Decreto Municipal Nº 392 de 20/03/2020, se fizeram presentes para a reunião
4 extraordinária do Consup, o Diretor Acadêmico da Faceli e Presidente do Consup,
5 **Rodrigo Teixeira Coffler**, a Presidente da Fundação Faceli e Vice-Presidente do
6 Consup, **Jussara Carvalho de Oliveira**, a representante dos servidores Técnico-
7 Administrativos da Faceli, **Elaine Cordeiro do Nascimento**, o representante suplente
8 do Corpo Discente da Faceli, **Marcel Scarpat Ferreira**, os representantes do Corpo
9 Docente da Faceli, **Fábio Tavares**, **Tiago Cação Vinhas**, **Rodrigo Santos Neves**,
10 **Antônio César Machado da Silva**, **Ludimila Caliman Campos**, **Márcia Perini Valle**,
11 **Marcela Rúbia Tozato Daltio**, **Joana Lúcia Alexandre de Freitas**, **Thalita Nunes Ruy**
12 **Seibert**, **Rosanea Pagoto**, **Elisa Fabris de Oliveira**, **Rhuan Maraçati Sponfeldner**
13 (suplente) e o Procurador Geral da Faceli, **Diego Hemerly Siqueira**, que se fez
14 presente por solicitação do Conselho a fim de prestar esclarecimentos jurídicos. Dando
15 início à reunião, o Diretor Acadêmico da Faceli e Presidente do Consup, Rodrigo
16 Teixeira Coffler, agradeceu a presença de todos e informou a ordem do dia: 1.
17 apresentação do ofício recebido pela Coordenação do Curso de Direito e Direção da
18 Faceli, referente à obrigatoriedade de produção de videoaulas, conforme deliberação
19 do Consup; e 2. análise da ministração das aulas não presenciais. Iniciando a pauta do
20 dia, o conselheiro Rodrigo Coffler relatou que um professor da Instituição enviou um
21 ofício questionando a decisão do Consup sobre a obrigatoriedade da postagem de, no
22 mínimo, 01 (uma) videoaula de, pelo menos, 20 (vinte) minutos para cada unidade de
23 ensino, conforme Resolução Nº 001/2020 de 24/03/2020, que define o regime
24 emergencial de aulas não presenciais. Segundo o professor, tal decisão desabona o
25 princípio da legalidade (art. 5º, II da CF/88), da liberdade de cátedra (art. 206, II da
26 CF/88, assim como viola os direitos fundamentais do (indivíduo) professor,
27 especialmente seu direito de imagem (art. 5º, X da CF/88) e seu direito autoral (art. 5º,
28 XXVII da CF/88). Prossequindo, Rodrigo Coffler recordou que a primeira reunião, no
29 dia 23/03/2020, foi realizada com o intuito de definir a melhor forma de reposição das
30 aulas, primando pela qualidade do ensino, bem como pelo atendimento mais favorável
31 aos estudantes como um todo e, especialmente, aos deficientes visuais. Em seguida,
32 complementou destacando que as questões pontuadas pelo professor, com relação
33 aos direitos protegidos por lei, não foram debatidas anteriormente. Dando continuidade,
34 a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto, Rodrigo Coffler passou a palavra
35 para a Procuradoria da Faceli, ali representada pelo Procurador Geral Diego Hemerly,
36 que iniciou sua fala apontando que o grande problema trata-se da imposição aos
37 professores da produção de vídeo aulas, o que pode infringir algumas regras, inclusive
38 a constitucional que protege os direitos de imagem e autoral. Diego informou que o
39 docente, quando entra em uma instituição EaD ou aceita essa plataforma, manifesta
40 expressamente, documentalmente, essa utilização da instituição em vincular sua
41 imagem, bem como o conteúdo que produz que é de direito autoral, o que não



metaldaltio

Joana

Márcia P. Valle

TH

Rosanea Pagoto

Elisa







**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 08/04/2020**

42 aconteceu no caso da Faceli. Continuando, a título de sugestão, Diego aconselhou que
43 o Consup deixe a critério do professor a utilização das vídeo aulas e, assim, se estiver
44 de acordo, que o professor manifeste a concordância expressamente, já em caso
45 negativo, que o Consup estude a melhor maneira de ofertar as aulas à distância por
46 meios digitais sem que fira os direitos de imagem e autoral de produção de conteúdo.
47 Prosseguindo, a conselheira Jussara Carvalho pediu a palavra para externar sua
48 preocupação com o fato do Consup atribuir uma obrigatoriedade da vídeo aula nas
49 aulas EaD, sem que essa afirmação esteja pautada em uma legislação, podendo criar,
50 dessa forma, um passivo que deixaria a Faceli sujeita a contestações e a possíveis
51 contratemplos legais. Avançando com o debate, o conselheiro Tiago Cação destacou
52 que, embora não tenha uma lei determinando que a EaD seja realizada por vídeo aula,
53 o Consup é soberano e decidiu, em uma votação democrática, em sua maioria, que
54 será obrigatório ter vídeo aula, ficando, assim, toda comunidade acadêmica vinculada
55 à decisão do Consup e que não cabe mais voltar a essa discussão, sendo importante
56 apenas definir como será tratada a questão do professor que não aceitou,
57 integralmente, a resolução do Consup, pois, como afirmou Tiago, o professor deve se
58 submeter às deliberações sob pena de processo administrativo. Afirmou, ainda, que há
59 professores produzindo vídeos nos quais aparecem os slides e a voz no fundo, sem
60 que o professor fique exposto e, com relação ao passivo judicial, a Faceli deve deixar
61 sob responsabilidade da Procuradoria. Neste momento, Diego fez um apenso com base
62 na fala do conselheiro Tiago, ressaltando que o Conselho Superior da Faceli não pode
63 tomar decisões pautadas na ilegalidade, já que o direito de imagem é
64 constitucionalmente protegido, lembrando que voz e imagem são consideradas
65 imagem. Com a palavra concedida pelo Presidente, o conselheiro Antônio Machado
66 ponderou que, mais que qualquer reserva apresentada por um ou outro professor, é
67 preciso pensar nas obrigações dos docentes enquanto cidadãos, e mais, na figura de
68 professores de uma instituição pública marcada pela excelência. Ponderou, também,
69 que a negativa de produção de vídeo aulas, pelos motivos expressos, negligencia as
70 obrigações profissionais definidas por este Colegiado e a necessidade de engajamento
71 pela difusão do conhecimento e a superação das desigualdades, além de que os
72 estudantes apontam que, sem vídeos, a matéria fica incompreensível, o que foi
73 reforçado pela fala do conselheiro Marcel Scarpat, representante suplente dos
74 discentes, que concordou com a necessidade das vídeo aulas para que os estudantes
75 tenham o mínimo de suporte do professor. Seguindo com a reunião, o conselheiro Fábio
76 Tavares reiterou que foi voto vencido na penúltima reunião, já que votou a favor da não
77 obrigatoriedade das vídeo aulas, o que não significa que os professores têm que deixar
78 de produzi-las, pois, de acordo com ele, o professor que achar melhor para o processo
79 de ensino e aprendizagem vai continuar fazendo. E, por fim, concordou com a fala do
80 Procurador Diego, quando afirmou que, apesar do Conselho proferir decisões
81 soberanas, estas não podem ser ilegais e inconstitucionais. Nessa perspectiva, uma
82 decisão ilegal pode ser anulada e o Conselho realizar as devidas modificações, já que

Bo

Q

af

J

João
elo

marcel Scarpat

af

af

Jon. Márcia P. Valle

Romário

af

af

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 08/04/2020

83 uma decisão não pode se sobrepor à lei. Dando continuidade, novamente com a
84 palavra, Marcel citou o art. 9º do Regimento Geral da Faceli, trazendo a informação de
85 que o Consup só pode reexaminar uma decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias e,
86 para uma possível reavaliação da decisão tomada acerca das vídeo aulas, o prazo já
87 teria finalizado, considerando a data da reunião extraordinária no dia 23/03/2020.
88 Marcel seguiu pontuando a respeito da forma como alguns professores estão
89 ministrando as aulas, já que as turmas vêm apontando a falta de vídeo aulas em
90 algumas disciplinas, evidenciando que as orientações do Consup não estão sendo
91 seguidas por todos; e sobre a forma de atribuição da frequência em alguns casos,
92 exigindo que os estudantes façam comentários de até 100 (cem) palavras para terem
93 a presença confirmada na aula. Pontuou, ainda, sobre a dificuldade de adaptação de
94 alguns estudantes com relação às aulas EaD; sobre a necessidade dos professores
95 respeitarem os horários de aula para solicitação de entrega dos trabalhos, para não
96 sobrecarregar os estudantes; sobre o envio do material para estudo, que não está
97 acontecendo como deveria, ou seja, a partir do dia 30/03/2020, conforme acordado pelo
98 Consup; assim como o fato de ter professor enviando material com o Google lendo os
99 slides e, pensando nisso, Marcel ressaltou que os estudantes não precisam do material
100 ser lido e sim explicado. Para finalizar, Marcel apresentou uma enquete realizada entre
101 os discentes, na qual a maioria afirmou que para uma aula EaD ser satisfatória é
102 necessário que tenha vídeo aula. Passando a palavra para o conselheiro Rodrigo
103 Santos Neves, este levantou o questionamento sobre as normativas para a ministração
104 de aulas EaD, pois para ele não ficou claro se a vídeo aula é uma exigência mínima,
105 apesar de ser favorável aos vídeos e acreditar ser necessário dar todas as condições
106 aos estudantes para um melhor aproveitamento. Neste contexto, o conselheiro Antônio
107 enfatizou que o que a Faceli está fazendo não é, de fato, EaD, que não há autorização
108 para isso. Desse modo, gravar vídeos seria um compromisso com os estudantes e a
109 instituição, não sendo o ponto principal, portanto, a busca pela legislação para EaD,
110 tendo sua opinião acompanhada pelos conselheiros Tiago Cação e Ludimila Caliman,
111 que vê a vídeo aula como a melhor forma de aprendizado, a metodologia mais
112 importante, também tomando como base a opinião dos estudantes. Os conselheiros
113 Fábio Tavares e Rodrigo Santos Neves apoiaram a ideia de que a Faceli não é uma
114 instituição EaD, mas que precisa de uma regulamentação nesse sentido já que,
115 emergencialmente, no período de suspensão das aulas presenciais devido à pandemia,
116 a Instituição definiu que esse será o meio alternativo para ministração das aulas.
117 Retomando a palavra, o conselheiro Tiago considerou a relevância de, antes de dar
118 continuidade ao debate, discutir sobre a preclusão do prazo regimental para reanálise
119 da questão das vídeo aulas, já que o mesmo havia expirado, conforme também
120 apontado anteriormente pelo conselheiro Marcel e, em seguida, solicitou que uma
121 votação fosse aberta no intuito de definir se haverá ou não uma reavaliação fora do
122 prazo. Continuando com as argumentações, a conselheira Elisa Fabris pediu a palavra
123 para considerar que muitas questões indicadas pelos discentes, apresentadas pelo

[Handwritten signatures and initials]
medalhão
Márcia P. Valle
3

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 08/04/2020

124 conselheiro Marcel, podem ser resolvidas diretamente com os professores, afinal,
125 professores e estudantes podem e devem manter esse diálogo, principalmente por se
126 tratar de um momento de ajustes no planejamento e, ademais, o Consup precisa manter
127 o foco na importante demanda que deve ser votada no momento. Assim, já justificando
128 seu voto, a conselheira Elisa finalizou dizendo que a Faculdade está vivendo uma
129 situação atípica e tudo precisa ser analisado com muita calma, que os problemas
130 apresentados, com relação a determinados professores, são bem pontuais e que uma
131 reavaliação sobre a obrigatoriedade de vídeo aulas não terá impacto na forma de
132 trabalho dos demais professores, já que a maioria está comprometida com a Instituição;
133 e que há outros recursos disponíveis, tão eficazes quanto a vídeo aula, que os
134 professores se empenharão para encontrar a melhor maneira possível para ministrar
135 as aulas. Prosseguindo, aberta a votação, a conselheira Márcia Perini concordou com
136 a fala da conselheira Elisa e defendeu que não é uma decisão do Consup que
137 determinará o comprometimento dos professores. Já o conselheiro Rhuan Maraçati
138 opinou que já gravou várias aulas e acredita que essa forma seja o mínimo que os
139 professores podem fazer para contribuir com as aulas EaD, embora entenda que
140 talvez não seja a melhor posição obrigar os docentes a utilizarem uma metodologia em
141 detrimento de outra, mas, com a decisão tomada, não deve ser reavaliada para atender
142 a um requerimento de um professor. Por fim, o conselheiro Rodrigo Coffler se
143 manifestou a favor da retomada da discussão no que diz respeito à obrigatoriedade das
144 vídeo aulas, pois foram apresentados fatos novos sobre a fundamentação legal acerca
145 do assunto. Finalizada a votação, o resultado foi: os conselheiros Rodrigo Coffler,
146 Jussara Carvalho, Fábio Tavares, Márcia Perini e Elisa Fabris votaram a favor da
147 reavaliação da decisão do Consup, apontando que as decisões não são engessadas e
148 podem ser aperfeiçoadas; já os conselheiros Tiago Cação, Elaine Cordeiro, Marcel
149 Scarpat, Rodrigo Santos Neves, Antônio Machado, Ludimila Caliman, Marcela Tozato,
150 Joana Lúcia Alexandre, Rosanea Pagoto, Thalita Nunes e Rhuan Maraçati votaram
151 contra a reavaliação, pois, apesar de alguns acreditarem que a obrigatoriedade não
152 seja a melhor solução, não cabe mais uma reanálise já que a decisão foi tomada e o
153 prazo para retomada precluiu, isso poderia levar a um desgaste com relação à
154 legitimidade do Conselho. A maioria decidiu, portanto, após todos os argumentos
155 apresentados, bem como as orientações da Procuradoria da Faceli, que continuam
156 valendo as medidas estabelecidas na reunião do dia 23/03/2020 e dispostas na
157 Resolução Nº 001/2020 de 24/03/2020. No tocante à análise das aulas virtuais, ficou
158 deliberado que o monitoramento continuará sendo realizado pelas Coordenações de
159 Curso, fiscalizando se todas as exigências estão sendo cumpridas, tal como se existe
160 alguma dificuldade por parte dos envolvidos no processo e, ainda, caso o professor não
161 esteja cumprindo as orientações, para que as devidas providências sejam tomadas, os
162 líderes das turmas deverão informar aos coordenadores, que darão o feedback para a
163 Direção Acadêmica. Caminhando para o encerramento da reunião, foi dada a palavra
164 ao conselheiro Antônio que declarou que, independente de uma questão administrativa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

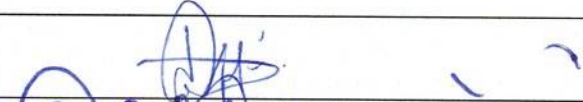



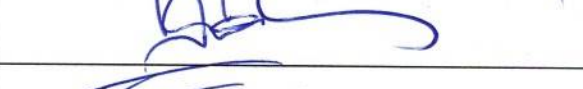

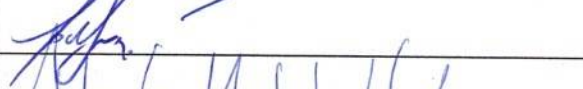
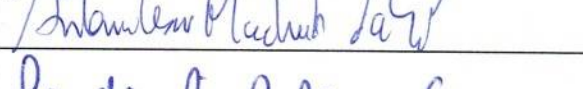
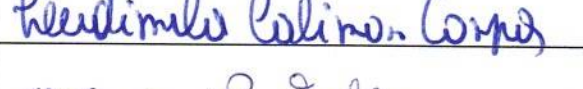
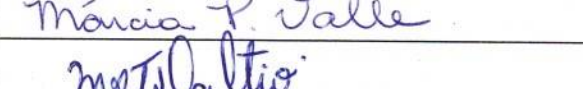
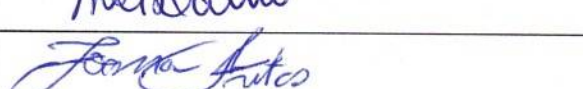
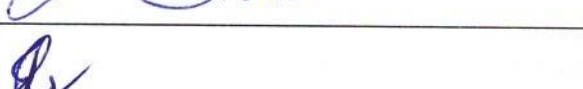

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

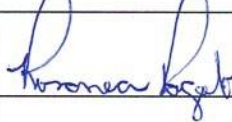
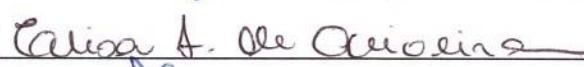

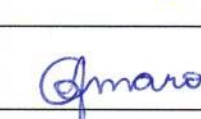
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 08/04/2020**

165 ou legal, é preciso observar o exemplo que a Instituição está dando, para não ser
166 lembrada como quem sempre volta atrás, cedendo às vontades de um ou de outro, mas
167 sim como quem se compromete com o serviço público, com o bem público e a produção
168 de conhecimento. Finalizando a reunião, Rodrigo Coffler informou que as atas serão
169 encaminhadas aos membros e, quando as atividades presenciais voltarem, serão
170 assinadas em reunião ordinária na qual acontecerá a colação de grau dos estudantes.
171 E, em seguida, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais
172 havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta e um
173 minutos, agradecendo a participação de todos no debate e parabenizando pela
174 dedicação que têm em manter sempre o interesse pela excelência da Instituição. E eu,
175 Graciete Aparecida da Silva Amaro, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata
176 que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos demais
177 presentes, para que produza os efeitos legais. - Linhares, 08 de abril de 2020.
178

Rodrigo Teixeira Coffler Presidente	
Jussara Carvalho de Oliveira Vice-Presidente	
Elaine Cordeiro do Nascimento Representante Técnico-Administrativo	
Marcel Scarpat Ferreira Representante Discente	
Fábio Tavares Representante Docente	
Tiago Cação Vinhas Representante Docente	
Rodrigo Santos Neves Representante Docente	
Antônio César Machado da Silva Representante Docente	
Ludimila Caliman Campos Representante Docente	
Márcia Perini Valle Representante Docente	
Marcela Rúbia Tozato Daltio Representante Docente	
Joana Lúcia Alexandre de Freitas Representante Docente	
Thalita Nunes Ruy Seibert Representante Docente	

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 08/04/2020**

Rosanea Pagoto Representante Docente	
Elisa Fabris de Oliveira Representante Docente	
Rhuan Maraçati Sponfeldner Representante Docente (Suplente)	
Diego Hemerly Siqueira Procurador Geral da Faceli	
Graciete Aparecida da Silva Amaro Secretária "ad hoc" da reunião	

179









